



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.883, DE 2024

Apresentação: 20/03/2025 16:35:59.243 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3883/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a utilização de recursos de autodescrição, na forma que especifica.

Autor: Deputado LEONARDO GADELHA

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.883, de 2024, de autoria do Deputado Leonardo Gadelha. O projeto Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a utilização de recursos de autodescrição, pelos participantes e oradores, em eventos e cerimônias oficiais promovidos ou financiados pelo poder público federal.

Na justificativa do projeto, o autor enfatiza a importância da inclusão social e da cidadania das pessoas com deficiência, sublinhando que a discriminação em razão da deficiência deve ser ativamente combatida. Ainda na justificativa, o autor aduz que, para garantir que as pessoas com deficiência visual possam participar de maneira plena em todos os aspectos da vida social, é essencial o recurso da autodescrição.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259411116200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



* C D 2 5 9 4 1 1 1 1 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.883, de 2024, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a utilização de recursos de autodescrição, na forma que especifica.

A proposta, de autoria do Deputado Leonardo Gadelha, objetiva que os participantes e oradores, em eventos e cerimônias oficiais promovidos ou financiados pelo poder público federal, utilizem a autodescrição, como forma de garantir maior acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

Tendo em vistas o disposto no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta comissão apreciar o mérito da matéria, do ponto de vista dos direitos das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei nº 3883, de 2024, apresentado pelo deputado Leonardo Gadelha, altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que é amplamente reconhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. A proposta busca tornar obrigatória a utilização de recursos de autodescrição em eventos e cerimônias oficiais que sejam promovidos ou financiados pelo poder público federal.

Essa iniciativa visa garantir que as pessoas com deficiência visual tenham acesso e possam participar plenamente desses momentos, promovendo a inclusão e a acessibilidade. A autodescrição é uma prática que permite que os participantes descrevam suas características físicas e outros elementos visuais relevantes, facilitando a identificação e o reconhecimento das pessoas presentes por aqueles que têm deficiência visual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Essa prática não apenas enriquece a experiência dos eventos, mas também promove um ambiente mais inclusivo e acolhedor. O projeto se baseia nos princípios fundamentais da igualdade de direitos e oportunidades, conforme estabelecido no artigo 5º da Constituição Federal. Se baseia também, nos princípios de inclusão das pessoas com deficiência. Tais princípios são consagrados pela própria Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Além disso, tais princípios são consagrados pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Tal Convenção foi recepcionada, por este mesmo Congresso Nacional, com status de emenda constitucional, conforme rito previsto no § 3º do art. 5º da Constituição.

Voltando ao projeto de lei ora em análise, a proposta busca preencher lacunas na legislação atual, que ainda não exige a autodescrição em eventos oficiais. Nesse sentido, o projeto não apenas representa um avanço significativo na luta pela acessibilidade, mas também reafirma o compromisso da sociedade em construir um ambiente mais justo e igualitário para todos.

Alertamos apenas para um cuidado que, ao nosso ver, se faz necessário. Se, por um lado, é conveniente e oportuno promover a autodescrição para reduzir as barreiras na comunicação e na informação, por outro lado, é importante garantir uma proteção aos participantes e oradores:

Ao determinar a autodescrição, não se deve impor o uso de termos ou a menção a atributos que, segundo a própria percepção dos participantes e oradores, lhes causem constrangimento, violem sua liberdade de consciência ou ofendam sua honra e imagem.

Por diferentes motivos, a referência a determinados atributos ou marcadores pode significar um constrangimento, ou mesmo uma violação da integridade subjetiva dos oradores e participantes. Pode ser este o caso, em se tratando da vocalização de atributos ou marcadores que indiquem determinada condição física, social ou geracional, por exemplo.

Assim, se, por um lado, julgamos o projeto de lei meritório e oportuno, por outro, vemos a necessidade de que conste, explicitamente no texto, que nenhum protocolo de autodescrição poderá impor, aos participantes ou oradores, tais situações de constrangimento ou mesmo de violação de sua



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

liberdade de consciência, honra e imagem, direitos fundamentais consagrados pelo art. 5º da Constituição Federal.

Tal ajuste no projeto é importante do ponto de vista da própria proteção dos direitos das pessoas com deficiência, uma vez que torna mais robusta e consistente uma lei que visa à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3883, de 2024, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal – PODEMOS/RJ
Relator

Apresentação: 20/03/2025 16:35:59.243 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3883/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 9 4 1 1 1 1 6 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 20/03/2025 16:35:59.243 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3883/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.883, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a utilização de recursos de autodescrição, na forma que especifica.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-A:

"Art. 73-A. Nos eventos e cerimônias oficiais promovidos ou financiados pelo poder público federal, será obrigatória a realização de autodescrição pelos participantes e oradores, para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Havendo protocolos para a realização da autodescrição, estes não poderão impor o uso de termos ou a menção a atributos que, de acordo com a própria percepção dos participantes e oradores, lhes causem constrangimento, violem sua liberdade de consciência ou ofendam sua honra e imagem. " (NR) "

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259411116200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



* C D 2 5 9 4 1 1 1 1 6 2 0 0 *